



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900033-1

Nº CNJ : 0900033-11.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 18 a 20 de abril de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou os ilustres Procuradores da República, Dr. Paulo Gomes Ferreira Filho e Dr. Rafael Antonio Barretto dos Santos (Ofício n.º 2.616/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 03/03/2016, e Portaria PR-RJ n.º 287, de 03/03/2016), para acompanharem os trabalhos, sem que, todavia, tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900033-1

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 08/04/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/03477), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Juizados	Correição Outubro/2014	Comparativo Abril/2015	Correição Abril/2016
Total	802	774	771
Suspensos	237	262	257
Ag. julgamento recurso	37	37	34
Tramitação ajustada	528	475	480

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi constatado o andamento dos processos n.º 08672869519004025101 e n.º 00067385519884025101, considerados à época como extraviados, nos quais foram requeridos pelo MPF o arquivamento, deferido pelo juiz com determinação de remessa ao Arquivo-Geral. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também promovesse o cumprimento das Metas do CNJ, o controle da prescrição penal, o andamento nos processos sem movimentação há mais de 30 dias, verificasse os processos com sigilo de justiça que não tivessem decisão judicial determinando o sigilo, bem como providenciasse o lançamento do tipo de intimação de acordo com a sentença proferida, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900033-1

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações, dando-se especial atenção às destacadas a seguir:

1. Buscar o cumprimento das metas 1, 2, 4 e 8 do Conselho Nacional de Justiça;
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;
3. Buscar cumprir o provimento TRF 2ª PVC – 2013/0007 de 03/05/2013, que regulamentou os mandados de prisão expedidos anteriores a 23/09/2012 e, ainda, pendentes de cumprimento;
4. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
5. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;
6. Criar locais virtuais específicos, de acordo com sua finalidade, especialmente para análise de prevenção/iniciais e expedições/cumprimento de ordem, para facilitar a identificação e localização de processos em cada situação;
7. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não estejam devidamente numeradas, rubricadas e datadas;
8. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
9. Diligenciar no sentido de cadastrar o motivo da suspensão conforme o determinado na deliberação judicial respectiva, evitando os motivos genéricos “outras suspensões – processos criminais” e “OUTROS – PROCESSOS CRIMINAIS”;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900033-1

10. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, no corpo do texto e no sistema;

11. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;

12. Buscar a correta classificação das sentenças da área criminal, nos moldes do Ofício Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, e Ofício Circular n.º T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011;

13. Promover a imediata identificação das cédulas e dos outros bens encontrados no cofre do juízo com o correspondente número do processo, anexando o respectivo termo de acautelamento, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal, bem como efetuando o devido registro no Sistema Apolo, em cumprimento ao disposto nos artigos 203, 204 e 242 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, bem como no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, conforme previsto no art. 1º da Resolução nº 63/2008, do Conselho Nacional de Justiça;

14. Dar a imediata destinação às cédulas encontradas no cofre do juízo, encaminhando as cédulas para depósito no BACEN ou na CEF, conforme o caso, segundo o disposto no art. 1º, III, IV e V da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo da devida destinação de outros bens lá existentes;

15. Recomenda-se, também, a reorganização da sala de acautelamento, a fim de que os materiais apreendidos/acautelados sejam apropriadamente identificados e guardados, dando-se a devida destinação aos bens de conteúdo econômico ou passíveis de perdimento ou expropriação eventualmente encontrados fora do cofre;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900033-1

16. Promover, ainda, o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo e também no SNBA, conforme os processos relatados no respectivo item do relatório, observando o preenchimento de todos os campos existentes. Efetuar, ainda, o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, inclusive quanto à respectiva destinação (arts. 203, 204 e 242, caput e §§1º e 2º, da CNCR, e art. 3º, § 3º, da Resolução nº 63/2008, do CNJ);

17. Verificar/providenciar a correta destinação dos bens apreendidos nas ações penais listadas no respectivo item do relatório.

Por conseguinte, **conclui-se, por ora, pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região